

VIEIRA E A INQUISIÇÃO: O PROCESSO E A SEGUNDA ESTADIA EM ROMA

JOSÉ PEDRO PAIVA

Universidade de Coimbra
Centro de História da Sociedade e da Cultura

O objecto da análise que o estimado leitor encontrará nas páginas seguintes não foi escolha do autor do texto que irá ler. Tratou-se, para de algum modo ajustar a expressão ao tema do Colóquio em que foi inicialmente apresentado, de «um sermão encomendado». Pediram-me para abordar o processo inquisitorial e a segunda estadia em Roma do celeberrimo jesuíta António Vieira. Obedeci, presumindo, antes de me abalançar na empresa, não poder trazer muitas novidades. É que todos os grandes biógrafos do padre António Vieira já tinham analisado estes aspectos. O seu processo já fora inclusivamente objecto de quase integral publicação.

O caminho trilhado foi claro. Primeiro revisei os autores consagrados que mais atentamente estudaram o processo e a sua segunda *peregrinatio* romana.¹ Depois retornei às fontes: ao processo e à correspondência enviada por Vieira a diversos interlocutores, entre 1641 e 1679. Por fim, pesquisei

¹ Sobre o processo, ao qual se conferirá neste estudo maior atenção do que à estadia em Roma, ver J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira com factos e documentos novos*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1918-1921 (2 vols.), sobretudo, vol. 2, pp. 7-85 (citar-se-á sempre a partir da 3.^a edição, de Lisboa, 1992); António BAIÃO, *Episódios dramáticos da Inquisição Portuguesa. Homens de letras e de ciência por ela condenados*, Porto, Renascença Portuguesa, 1919, vol. 1, pp. 205-316; Francisco RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, Porto, Livraria Apostolado da Imprensa, 1944, tomo terceiro, vol. I, pp. 445-477; Hernâni CIDADE (Introdução e notas), *António Vieira. Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício*, Bahia, Publicações da Universidade da Bahia, 1957, 2 tomos (publica apenas a defesa de Vieira antecedida de *Introdução* na qual, basicamente, segue as linhas já sugeridas por Lúcio de Azevedo). A mais recente análise, sem dados substantivos novos quanto ao processo propriamente dito, é Alcir PÉCORA, «O processo inquisitorial de António Vieira», in Carlos Alberto IANNONE, *Sobre as naus da iniciação – Estudos portugueses de Literatura e História*, S. Paulo, Unesp, 1997, pp. 49-64.

no que resta dos arquivos da Inquisição, sobretudo em séries documentais laterais ao processo, como a correspondência do Conselho Geral e dos diversos tribunais distritais, as consultas do Conselho Geral, os cadernos do promotor. Fontes raras vezes manuseadas por quem trabalha com documentação inquisitorial, sobretudo pelos que se preocupam exclusivamente com a dimensão repressiva da actividade do Tribunal da Fé.

É a colheita desta safra que aqui apresento a quem me escuta. Ou a quem me lê?

1. O processo na Inquisição contra António Vieira

Foi longo no tempo e extenso no volume o processo inquisitorial que se vai analisar. Teve o seu início em 21 de Julho de 1663 e prolongou-se até 24 de Dezembro de 1667, dando azo a cerca de 3600 páginas escritas.² A abordagem que dele aqui se fará foi construída a partir de uma estrutura assente em quatro pilares:

- a) As causas remotas do processo;
- b) As causas objectivas: a heterodoxia de Vieira;
- c) Prevenções da Inquisição - um processo diferente;
- d) A(s) estratégia(s) defensiva(s) utilizada(s) pelo réu.

A abrir, atente-se num conjunto de aspectos que designo por causas remotas do processo. Isto é, uma série de circunstâncias que antecederam a sua instauração e não fazem parte da matéria dos autos (não são judiciais), mas que são imprescindíveis para o entender e explicar cabalmente. A saber: as contendas e desentendimentos entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício; as posições pessoais de Vieira a propósito da actuação da Inquisição, em particular face aos cristãos novos; as motivações políticas resultantes do fim da regência de D. Luísa de Gusmão e da subida ao governo de D. Afonso VI, suportado por D. Luís de Sousa de Vasconcelos, 3.º conde de Castelo Melhor.

Após um ciclo de profunda cooperação entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício, o qual atingiu o seu expoente sensivelmente na segunda metade do século XVI, as relações entre estas duas instituições foram sofrendo um

² Antes de Julho de 1663, data da primeira sessão em que o réu foi formalmente ouvido, mais concretamente em 16 de Fevereiro desse ano, o Conselho Geral escreveu para os inquisidores de Coimbra, ordenando que chamassem à Mesa o padre Vieira, para inquirirem se era ele o autor de uma carta escrita ao bispo eleito do Japão e sendo, se «tinha por verdade» o que nela se dizia, ver Adma MUHANA, *Os autos do processo de Vieira na Inquisição*, S. Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista (EDUSP), 1995, pp. 375-376. Dado o processo estar publicado na sua versão quase integral, numa edição, em geral, correcta, optei por citá-lo a partir desta lição. Doravante, referir-me-ei sempre a este trabalho utilizando a abreviatura PV (Processo Vieira). O documento original está em IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 1664.

processo de evidente desgaste e afastamento.³ Os conflitos mais ou menos abertos e recriminações mútuas foram-se tornando cada vez mais abundantes à medida que transcorria o século XVII. Os jesuítas queixavam-se de a Inquisição nunca ter pago à Companhia o edifício original do Colégio das Artes de Coimbra, o qual nos anos 60 de Quinhentos deixou de ser propriedade dos jesuítas e passou a ser a sede do Tribunal distrital da Inquisição conimbricense.

Nos alvares da Restauração, quando muitos padres da Companhia peroravam dos púlpitos a favor da causa de D. João IV⁴, alguns foram recriminados e proibidos de o fazer pelo Santo Ofício, denunciando, mais uma vez, posições controversas entre ambas as instituições. D. João IV chegou a intervir, desta vez reprovando as atitudes dos inquisidores de Évora, como fica evidente em carta que escreveu para o Tribunal de Évora, com data de 7 de Dezembro de 1641, na qual diz saber que pelo facto de «Diogo Lopes, religioso da Companhia de Jesus se mostrar zeloso e afeiçoado a meu serviço em certo sermão que fez, lhe tem mandado seus superiores (diferindo a queixa que lhe fizestes, do modo com que fallou nos culpados na conjuração) que não pregue ate outra ordem sua».⁵ Esta intervenção inquisitorial muito desagradara ao monarca, naturalmente, que intimou os inquisidores a emendarem a sua atitude: «E porque em semelhante negocio e occasião se deverá proceder com mais respeito e tento, pois não convinha fazer-se demonstração com quem zelando o bem comum e meu serviço, se mostrasse ferveroso contra os culpados, me pareceo dizer-vo-lo assy e que vos mesmos signifiqueis logo aos superiores da Companhia que convem levantar-se a prohibição posta a Diogo Lopes e me avisareis de assi se haver feito».⁶

Em 1642 rebentou grave contenda por causa de privilégios de abastecimento dos géneros em Évora, entre a Inquisição e a Universidade eborense, a qual era digida pela Companhia. O dissídio arrastou-se e motivou a intervenção da Coroa, que, por alvará de 28 de Maio de 1643, deu razão às pretensões de primazia invocadas pelo Tribunal da Fé, tendo os inacionos recorrido para Roma dessa decisão.⁷

³ Para o século XVI existe estudo sólido onde se pode colher circunstanciada notícia do ambiente de cooperação que, a partir de 1545/50, caracterizou estas duas instituições, ver Giuseppe MARCOCCI, «Inquisição, jesuítas e cristãos-novos em Portugal no século XVI», in *Revista de História das Ideias* 25 (2004), pp. 247-326. Muito lacunar e com bastantes erros e omissões, ao invés, José Eduardo FRANCO e Célia Cristina TAVARES, *Jesuítas e Inquisição. Cumplimentos e confrontações*, S. Paulo, Eduerj, 2007.

⁴ Sobre a matéria ver o incontornável estudo de João MARQUES, *A parenética portuguesa e a Restauração 1640-68: a revolta e a mentalidade*, Porto, INIC, 1989.

⁵ Esta «conjuração» foi um atentado contra D. João IV, na qual um dos implicados, que nessa altura foi preso, fora o inquisidor geral, D. Francisco de Castro.

⁶ Cf. Instituto Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (doravante sempre IAN/TT), Inquisição de Évora, Livro 629, fl. 172.

⁷ O episódio já foi referido com mais detalhe, ver, por exemplo, J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira...*, cit., sobretudo, vol. 1, p. 68 e, principalmente, FRANCISCO RODRIGUES,

Em 1643 a Inquisição de Évora chegou a iniciar um processo contra o padre jesuíta Francisco Pinheiro, lente de prima de teologia na Universidade, pela resistência que fez à execução de uma sentença cominada pela Inquisição a um almotacé da Universidade que estivera envolvido na contenda do abastecimento na feira, e que o Tribunal da Fé condenara, e ainda por considerar ser injusto o procedimento dos inquisidores.⁸ O processo acabaria por ser suspenso na sequência de ordem do Conselho Geral. Também o padre Pedro de Brito, reitor do Colégio do Espírito Santo, foi processado pelo delito de dificultar a actuação do Tribunal. Mas este saiu mesmo em auto da fé, em Abril de 1643, tendo sido advertido a tratar o Santo Ofício com mais respeito.⁹ E em Outubro do mesmo ano, foi o padre Sebastião de Abreu, cancelário da Universidade de Évora processado, acusado de impedir a actuação do Santo Ofício.¹⁰ Apesar de tudo, o Conselho Geral, por esta altura, ordenou que na Mesa de Évora continuassem a tratar bem os inacianos, e a usá-los para o acompanhamento final dos relaxados – dizendo mesmo que deviam aceitar para esta tarefa, sem reservas, os padres que o reitor do Colégio livremente nomeasse. Queixas denunciadoras do mal estar que se vivia.¹¹ Já entre 1642 e 1646 outro jesuíta tinha sido duramente condenado pela Inquisição de Lisboa, desta vez o padre natural do Brasil, Manuel de Morais, acusado de calvinismo.¹² Posteriormente, na década de 50, o padre Manuel da Costa sofreu acusação de impedir a actuação do Santo Ofício¹³.

Deste ambiente de mal estar, que se agravou bastante por estes anos, há vários vestígios em documentação inquisitorial. Por Julho de 1644, os inquisidores de Évora escrevem para o Conselho Geral, referindo as discórdias que iam tendo com os jesuítas e os maus modos com que estes tratavam os ministros da Inquisição quando com eles se cruzavam na rua, não tirando sequer o barrete.¹⁴

História da Companhia de Jesus, cit., tomo terceiro, vol. 1, pp. 479-491. Os protestos para Roma da Companhia, os quais formam um longo *dossier*, estão no Archivio da Congregazione per la Dottrina della Fede (ACDF, Vaticano), Stanza Storica, TT 2 l, fl. 730-805.

⁸ Ver IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 1446, sobretudo, fl. 37v. Sobre este caso há um estudo de Pedro Lage Reis CORREIA, «O caso do padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643», in *Lusitania Sacra* 2.^a série, 11 (1999), pp. 295-322. Este trabalho, todavia, propõe uma interpretação do caso profundamente ideológica e enviesada, não se entendendo, ainda, como não o articulou com outros processos movidos pelo Tribunal da Inquisição contra outros jesuítas, por motivos semelhantes ao que determinaram a prisão de Francisco Pinheiro e na mesma conjuntura.

⁹ Ver IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 6822.

¹⁰ Ver IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 6808.

¹¹ Cf. IAN/TT, Inquisição de Évora, Livro 629, fl. 273 e 276.

¹² Ver IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processo n.º 4847 e 4847-1 e o estudo de Ronaldo VAINFAS, «Tipologia do desengano: cristãos-novos portugueses entre Amsterdão e o Brasil holandês», in *Cadernos de Estudos Sefarditas* 7 (2008), pp. 9-29.

¹³ Ver IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 10743.

¹⁴ Ver IAN/TT, Inquisição de Évora, Livro 629, fl. 273.

Por Janeiro de 1649, foi o próprio Conselho Geral a suspeitar de algumas posições de jesuítas, entre os quais avultava o padre António Vieira, e a escrever a todos os tribunais distritais recomendando um comportamento exemplar dos ministros do Tribunal, por causa dos «émulos e desafeiçoados» que o Santo Ofício tinha junto do rei.¹⁵

Em suma, nos meados do século XVII, por razões variadas que nesta sede não é possível aprofundar, era evidente um clima de declarada tensão, por vezes de aberto confronto, entre estas duas poderosas instâncias do campo religioso em Portugal.¹⁶

O segundo aspecto a ter presente são as ideias pessoais de Vieira sobre a actuação da Inquisição, em especial relativamente aos cristãos novos. O assunto foi já sobejamente tratado por vários dos seus biógrafos, pelo que não se faz mais do que recordá-lo.¹⁷ De facto, desde 1641, e sobretudo a partir de 1643, o jesuíta defendeu junto de D. João IV e de alguns cortesãos posições contrárias às linhas gerais que norteavam a política inquisitorial, o que lhe valeu de pronto uma inimizade pessoal com o inquisidor Panta-leão Rodrigues Pacheco.¹⁸ O próprio Vieira, logo no 1.º exame e confissão do seu processo inquisitorial supôs que estas propostas teriam sido a causa objectiva da sanha inquisitorial que contra ele se abatia. Assim, em 21 de Julho de 1663, confessou ao inquisidor Alexandre da Silva (o qual foi o principal condutor dos autos na cidade do Mondego), que em várias conversas com muitas pessoas, «de há mais de vinte anos», proferira afirmações que agora «lhe causavam sentimento», e que talvez pudessem pertencer ao Santo Ofício. A primeira, o ser favorável a que cristãos velhos se casassem com cristãos novos, permitindo uma melhor integração social destes; a segunda que se perdiam muitas almas dos cristãos novos, não pela sua perfídia e teimosia, tal como geralmente sustentava o Tribunal da Fé, mas por falta de doutrina e instrução cristã – no fundo, responsabilizando os bispos e a Inquisição por não terem políticas coerentes para instruir na fé os descendentes

¹⁵ Cf. IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício – Livro 241, fl. 83.

¹⁶ Ideia que Francisco Rodrigues já expusera, associando-a, tal como aqui se faz, à origem do processo do padre Vieira, ver Francisco RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, cit., tomo terceiro, vol. 1, p. 479. O que não foi percebido por autores recentes que consideraram não estar o processo de Vieira «directamente relacionado» com esta situação de degradação das relações dos jesuítas com a Inquisição, ver José Eduardo FRANCO e Célia Cristina TAVARES, *Jesuítas e Inquisição...*, cit., pp. 59-60. Acresce que a Inquisição não «mandava recados», que Vieira não era uma «vedeta» (anacronismo inaceitável), nem os dominicanos «controlavam» a Inquisição no período pós-Restauração, como sugerem só nestas duas páginas.

¹⁷ Ver por todos J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira...*, cit., sobretudo, vol. 1, pp. 68-72, 91-94 e 125-133.

¹⁸ É dele a primeira assinatura dos deputados do Conselho que, em 13 de Abril de 1660, decidiram mandar chamar à Mesa o bispo eleito do Japão, para lhe pedirem uma carta que lhe escrevera António Vieira, iniciando as indagações que permitiram, anos depois, a abertura do processo. Os outros deputados eram: Fr. Pedro de Magalhães, António Soares de Castro, Diogo de Sousa, Luís Álvares da Rocha e Manuel Magalhães de Meneses, cf. PV, pp. 375-376.

dos judeus; a terceira, que sendo o comércio o «nervo» do Reino, a solução para a consolidação do império e sustentáculo da nova dinastia brigantina, e por boa parte dessa actividade ser desenvolvida por banqueiros e mercadores cristãos novos, o «lograsem os inimigos de Portugal», pois os cristãos novos com receio do confisco «tinham o seu dinheiro e cabedais divertidos», isto é, espalhados e fora do Reino, o que se poderia resolver, na sua opinião, limitando as possibilidades de confisco de bens praticado pela Inquisição aos réus condenados por heresia. Sugeriu ainda que se devia conceder aos cristãos novos uma região do Reino onde eles pudessem livremente praticar a sua crença, com autorização da Sé Apostólica, tal como sucedia, aliás, em Roma.¹⁹

Um terceiro eixo destas causas remotas do processo teriam sido as transformações políticas ocorridas no Reino, em Junho de 1662, com o fim da regência da rainha e admiradora de Vieira, D. Luísa de Gusmão, e a subsequente ascensão ao governo do rei D. Afonso VI. Este era suportado por um triunvirato composto pelo Conde de Atouguia, pelo bispo eleito do Porto, Sebastião César de Meneses e chefiado pelo 3.º conde de Castelo Melhor, os quais viram no jesuíta e noutros cortesãos próximos da rainha e do infante D. Pedro uma potencial ameaça para as soluções políticas que então se visavam encetar. É sabido e foi recentemente bem recordado que na fase final da regência de D. Luísa de Gusmão se assistiu à criação de duas poderosas facções na corte.²⁰ Uma, mais próxima da rainha, tentava preparar e promover uma futura sucessão da coroa a favor do infante D. Pedro. Outra que se perfilava ao lado dos naturais direitos de D. Afonso. Vieira teria mesmo sido um dos instigadores da ideia de que a rainha pusesse casa, como se dizia, ao infante D. Pedro, o que veio a ocorrer, tendo ele sido nomeado confessor do infante, obtendo juntamente lugares nessa estrutura cortesã alguns dos fidalgos com posições próximas das suas.

Não pode espantar, por conseguinte, que uma das primeiras medidas do triunvirato liderado por Castelo Melhor, cerca de um mês após a sua ascensão ao mando, concretamente em Julho de 1662, tenha sido desterrar da corte alguns dos mais proeminentes representantes da facção contrária, entre os quais figuravam Vieira, o Duque de Cadaval, o Marquês de Marialva e o Conde de Soure.²¹ A 9 de Setembro desse ano já Vieira estava desterrado no Porto.

No fundo, o que para aqui mais importa, é a noção de que o processo inquisitorial contra Vieira teria sido instigado pelos seus adversários políticos agora no poder, os quais teriam pressionado e apoiado a Inquisição a

¹⁹ Cf. PV, pp. 47-52. Também Hernâni Cidade atribuiu as causas do processo contra Vieira, sobretudo às suas posições «benevolentes» para com a «raça odiada», ver Hernâni CIDADE (Introdução e notas), *António Vieira...*, cit., vol. 1, p. XXVIII.

²⁰ Ver Maria Paula Marçal LOURENÇO, *D. Pedro II. O Pacífico (1648-1706)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2007, pp. 36-42.

²¹ Ver J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira...*, cit., vol. 1, p. 297.

agir contra ele, o que teria sido, supõe-se, mais difícil em vida de D. João IV e durante a regência de D. Luísa de Gusmão, reconhecidos admiradores e amigos de Vieira. Tese já sustentada por Lúcio de Azevedo e mais recentemente adoptada por Aníbal Pinto de Castro.²²

Não foram os historiadores de inícios de 900 os primeiros a proporem esta linha interpretativa. Na altura em que estes factos foram vividos, já havia quem assim o pensasse, e sugerisse explicitamente que o processo inquisitorial resultara das pressões de Castelo Melhor. No dia 5 de Novembro de 1675, António Ferreira, familiar do Santo Ofício, deslocou-se à Mesa do Tribunal da Inquisição de Lisboa para relatar alguns episódios que vivenciara. Nesta data, o processo de Vieira fora concluído há cerca de 8 anos e D. Pedro II já era o regente. O jesuíta acabava de retornar a Lisboa, após a sua segunda estadia em Roma, onde contribuíra para que o papa decretasse, no ano anterior, a suspensão da actividade da Inquisição portuguesa. O familiar relatou ao inquisidor que o escutou, como poucos dias antes fora visitar o Marquês de Fontes.²³ Como o padre António Vieira tinha regressado há pouco de Roma, e o familiar sabia que eles eram amigos, perguntou ao Marquês se já o tinha ido cumprimentar para o consolar «em razão de se não achar [o padre Vieira] nesta ocasião com tantas vizitas de fidalgos como nas passadas». O Marquês respondeu pela negativa, asseverou que o visitaria em breve e que eram injustas as reprovações que se faziam do jesuíta. Nesse passo, o denunciante replicou que já que Vieira conseguira do papa breve que o isentava da jurisdição da Inquisição portuguesa, porque não trouxera outro que legitimasse as posições que defendia. A resposta do Marquês e a sequência do diálogo são sugestivamente reveladoras da ideia de que se partiu: «que se elle [Vieira] quizer trazer o ditto breve o traria, porque as suas proposições não têm couza que lhe encontrassem, porquanto erão ferroadas em o Bandarra, em quem toda esta terra cria athe à proibição do Santo Ofício, e que assim nesta materia não fallara em Roma palavra nem elle por ella fora prezo, se não porque quisera o Conde de Castelo Melhor, que então queria governar. E replicando elle denunciante ao ditto Marquez que conexão tinha com o Santo Officio o Conde de Castelo Melhor, para a seu respeito somente proceder contra o ditto padre, sendo as suas proposições boas, como elle ditto Marquez dizia, quando no Santo Oficio não havia carne nem sangue, e se administrava justiça a todos, ao que o ditto Marquez respondeo que se não podia explicar mais; porem, soubesse elle denunciante que o ditto Conde [de Castelo Melhor] fora motivo da sua prizão, em razão de não ser amigo do padre Antonio Vieira, e em ordem ao governo».²⁴

²² Ver J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira...*, cit., vol. 1, p. 297; Aníbal Pinto de CASTRO, *António Vieira. Uma síntese do barroco luso-brasileiro*, [s.l.], Clube do Coleccionador dos Correios, 1997, pp. 130-147.

²³ Deve tratar-se do 2.º Marquês de Fontes, D. João Rodrigo de Sá e Meneses, filho do 1.º Marquês de Fontes, que tinha sido camareiro de Afonso VI e fora afastado por Castelo Melhor.

²⁴ Cf. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Livro 248, fl. 358. Devo agra-

Estas mesmas influências políticas e de relações familiares e clientelares justificam que o próprio Vieira também procurasse apoios que o protegessem. Assim se podem ler, a título de exemplo, as tentativas feitas pelo reitor do Colégio de Santo Antão de Lisboa, da Companhia de Jesus, junto de Castelo Melhor, para que aquele tentasse impedir o processo inquisitorial.²⁵ Ou que, reconhecendo a consideração que o inquisidor Veríssimo de Lencastre tinha por si, já no decurso do processo pedisse ao seu amigo D. Rodrigo de Meneses, primo do inquisidor, que intercedesse por ele, como se vê em carta datada de 14 de Setembro de 1665: «Tenho notícia que todos estes apertos [o processo já iniciado] manam dessa cidade [Lisboa] e como nela não tenho outra esperança nem outro amparo mais que aquele ministro parente de Vossa Senhora [D. Veríssimo de Lencastre] estimarei muito que Vossa Senhoria nesta tão apertada ocasião me valha com ele, esperando da sua inteireza e piedade queira acudir por minha justiça, e que ela, pois é tão manifesta neste incidente de que depende o demais, não pereça ao desamparo».²⁶ Ou que, por último, já após a conclusão do processo, Vieira se dirigisse ao Duque de Cadaval, então figura influente junto do novo regente D. Pedro II, agora no poder, pedindo-lhe que intercedesse por forma a que fosse absolvido das penas que a sentença inquisitorial fizera impender sobre si.²⁷

Em suma, não descurando o peso que possam ter tido estes jogos políticos e imbrincadas influências próprias de sistemas clientelares de base pessoalista, é um exagero e uma grosseira simplificação querer reduzir toda a explicação do processo inquisitorial de Vieira a uma congeminação desencadeada por motivações políticas. Tanto mais que quem conhece a cultura de funcionamento da Inquisição deve estar bem consciente de que esta era uma instituição que não se deixava facilmente instrumentalizar ou dominar, nem pelo poder da coroa, nem pelo do papado. Poucos anos antes da prisão de Vieira, D. João IV sentira-o bem, precisamente pelo facto de a Inquisição não ter aceite aplicar o alvará régio de 1649, inspirado por Vieira, que limitava as possibilidades de confisco de bens dos cristãos novos processados e condenados pelo Tribunal da Fé.

Consequentemente, eu tenderia a procurar um enquadramento explicativo pluricausal para a instauração do processo contra o jesuíta. Isso podia ser formulado do seguinte modo: em 1663, conjugaram-se pressões do centro político, com inúmeras queixas antigas da Inquisição relativamente aos jesuítas em geral e a Vieira em particular, vontades pessoais de alguns inimi-

decer, reconhecido, a António Vítor Ribeiro a assinalação deste documento, por ele descoberto durante as pesquisas conducentes à sua dissertação de doutoramento.

²⁵ Ver Carta para o Marquês de Gouveia, em 4 de Maio de 1665, António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1997 (edição preparada e anotado por J. Lúcio de Azevedo), vol. 2, p. 159-160.

²⁶ Cf. António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, vol. 2, p. 246.

²⁷ Cf. Carta para o Duque de Cadaval, em 9 de Janeiro de 1668, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, vol. 2, p. 263.

gos do famoso pregador com poder no Tribunal (nomeadamente Pantaleão Rodrigues Pacheco) e, é bom recordá-lo, causas muito objectivas e sobre as quais o Santo Ofício tinha jurisdição, isto é, as heterodoxas ideias de Vieira, registadas por escrito em carta que, em 1659, endereçou do Maranhão ao bispo eleito do Japão, seu correligionário.

Isto dito, é tempo de conduzir o leitor até ao segundo pilar desta incursão: as aludidas causas objectivas do processo – a heterodoxia de Vieira.

Também este é aspecto conhecido, apesar de várias vezes ser esquecido ou secundarizado, para enfatizar as intenções políticas que o conformavam, tal como acima referido. Na célebre carta escrita do Maranhão para o bispo eleito do Japão, vulgarmente conhecida por «Esperanças de Portugal», havia algumas ideias que muito dificilmente podiam ser tidas por ortodoxas.²⁸ Eram três, e resumida e simplificada podem ser ditas assim: a afirmação de que o Bandarra, sapateiro de Trancoso, condenado pela Inquisição de Lisboa em 1541, era um verdadeiro profeta; a postulação da futura ressurreição de D. João IV para consumir o Quinto Império; as suas concepções sobre o tal Quinto Império que haveria de chegar, no «ano fatal» de 1666, segundo as interpretações do próprio Vieira, e que corresponderia a um tempo de triunfo da cristandade, liderada por D. João IV no plano temporal e pelo papa no espiritual, e não aos anos da vitória do anti-Cristo antes do Juízo do Final, como vulgarmente se admitia.

Os dois primeiros pontos referidos ficaram logo evidentes na 1.^a sessão do processo e, mais tarde, no libelo acusatório. Assim, em 23 de Julho de 1663, Vieira, perguntado pelo inquisidor se escrevera algum papel sobre a ressurreição «de certa pessoa defunta», logo referiu a carta para o bispo eleito do Japão, na qual confessou teria pretendido provar três «pontos»: que Gonçalo Anes Bandarra nas suas *Trovas* escrevera com verdadeiro espírito profético; segundo, que ele já tinha profetizado uma série de acontecimentos, uns já cumpridos – o que era uma confirmação da verdade das profecias do sapateiro – e outros por consumir; terceiro, que «colhendo-se do proprio livro com a mesma probabilidade moral que o mesmo senhor rei D. João havia de ser o autor das ditas coisas, se seguia por consequencia natural, haver Deus de o ressuscitar antes da ressurreição universal». Disse ainda que por aquela ser uma carta privada, escrita sobretudo para consolo de D. Luísa de Gusmão, a qual pouco antes vira morrer o marido, não acrescentou nela «as cautelas e protestações que nos papeis publicos se devem fazer, principalmente em materias duvidosas», e ainda que sentia haver quem tivesse

²⁸ O Santo Ofício não necessitava de ter um texto escrito (uma «prova documental») para processar os réus, bastariam testemunhos de vista, ao contrário do que sugere Ana Paula BANZA (edição de) – *Padre António Vieira – Representação perante o Tribunal do Santo Ofício*, Lisboa, IN-CM, 2008, vol. I, p. XXVII. É igualmente impreciso sugerir, como aqui se faz, que desde a morte de D. João IV a Inquisição ia recebendo novas denúncias contra Vieira, as quais «engrossavam o seu processo». De facto, foram poucas e menos as que comparecem nos autos.

feito uma cópia deste escrito que ele não autorizara, a qual chegou ao conhecimento do Tribunal.²⁹ No fundo, o próprio Vieira, reconhecia que as matérias de que tratara eram pelo menos «duvidosas».³⁰ Mais, nesta mesma ocasião, admitiu que já por outras vezes, e não só na referida carta, divulgara estas ideias, nomeadamente em Salvaterra, por 1654, numa circunstância em que D. João IV estava muito doente, disse no Paço que ele não havia de morrer daquela moléstia, e que se morresse ressuscitaria para executar o que lhe faltava consumir segundo os vaticínios do Bandarra; o que repetiu, pela mesma altura, pregando na capela real, sempre em Salvaterra, por ocasião de uma acção de graças pela saúde do rei; voltando a declarar o mesmo, no Maranhão, nas exéquias ali celebradas pelo falecimento do monarca (1656). Mais, tarde, passado o ano de 1666, que não confirmou a desejada e profetizada ressurreição do monarca, Vieira reformulou-a e personificou-a noutros que haveriam de ser os consumidores do Quinto Império, nomeadamente D. Afonso VI e D. Pedro II, como recordou, por exemplo, António Lopes.³¹

Já a heterodoxia das suas propostas de configuração do Quinto Império, aparecem com todo o ênfase no libelo acusatório que a Inquisição preparou, em 5 de Abril de 1664. Ali se afirma como nas respostas que deu nos exames que se lhe fizeram o jesuíta «agravou mais as culpas que tinha cometido, porquanto o quinto império do mundo, conforme a verdadeira doutrina dos Santos Padres ha de ser o do anticristo que depois de acabar o quarto dos romanos ha de dominar o mundo em quinto lugar, sem que dantes nem depois haja outro algum império de novo, ate o Juizo Final, nem basta somente conforme a mesma doutrina, para uma pessoa se julgar por verdadeiro profeta que sucedam as coisas que prediz, porquanto é necessario que o que a tal pessoa predisse se funde na autoridade de Deus revelante. (...) Nem as palavras e promessas de Deus Nosso Senhor e o que na Sagrada Escritura se trata que está definido de fé se podem equiparar à verdade das ditas Trovas (...) e os passos da Escritura que alega para a duração dos sucessos da Igreja que se ha de regular com os que Cristo teve no discurso da sua vida, explica o seu intento desviando-se das doutrinas mais certas da Igreja Católica».³²

²⁹ Cf. PV, pp. 47-42.

³⁰ Sobre o sentido ou sentidos possíveis da prova da verdade das coisas profetizadas é inultrapassável o contributo de Fernando GIL, «O advento do Quinto Império e a profecia bíblica», in Margarida Vieira MENDES, Lucília Gonçalves PIRES e José da Costa MIRANDA, *Vieira Escritor*, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 275-288.

³¹ Ver António LOPES, *Vieira o encoberto. 74 anos de evolução da sua utopia*, Cascais, Principia, 1999, sobretudo pp. 133-134.

³² PV, p. 101-105. A questão das diversas leituras dos significados e tempo da consumação deste Quinto Império, que teve por fundamento primeiro o livro de Daniel e a referência nele feita ao sonho Nabucodonosor, foi objecto de tese de doutoramento recentemente discutida na Universidade de Lisboa, ver Maria Ana Travassos VALDEZ, *Historical interpretations of «Fifth Empire» – Dynamics of priodization from Daniel to António Vieira, S.J.*, Lisboa, [s.n.], 2008 (tese de Doutoramento em História Antiga apresentada à Faculdade de Letras da Univ. de Lisboa).

A certificação da heterodoxia destas doutrinas era atestada por um parecer da Congregação do Santo Ofício Romano, requerido pela Inquisição de Portugal, no qual se salientava que o papel *Esperanças de Portugal* é «totalmente temerário», nada mais continha para além de « vaidades e falsas insânias », estando ainda repleto de « abusos da Santa Escritura e nada que não cheire a suspeita de heresia e por isso concordaram que deve ser suprimido e proibido. » As recriminações romanas jorravam em catadupa, tudo era « temerário, escandaloso, injurioso, sacrílego, ofensivo aos ouvidos pios, sabendo a heresia ou errôneo », entre outros aspectos, porque os poemas do tal Bandarra em que se baseava Vieira já tinham sido proscritos e condenados no passado pelo Tribunal da Fé. Sobre o autor do papel declaram que devia ser interrogado sobre os aspectos que são suspeitos de heresia, e se ele « agravar », se devia proceder conforme o direito, e doutro modo adverti-lo seriamente para não tratar mais desta matéria nem oralmente, nem por escrito.³³ Não se oculte que havia outras razões que levavam os cardeais romanos do Santo Ofício a reprovar o sentido das crenças proféticas do jesuíta. Os próprios as explicitam: o *papel*, ao valorizar as profecias do Bandarra e ao declarar João IV como rei que ressuscitará e triunfará para erigir o Quinto Império, implicava que ele dominará Castela e que esta será sujeita a Portugal e aos portugueses, o que era injurioso para os castelhanos e para os reis espanhóis da Casa de Áustria. Não se esqueça que, nesta altura, a Santa Sé ainda não reconhecera D. João IV como legítimo rei e Portugal, o que só veio a fazer depois da assinatura da paz entre Portugal Castela, em 1668. Há quem não tenha atentado neste importante detalhe. Não foi o caso de Vieira, evidentemente, como adiante melhor se explicitará.

Este parecer da Congregação Romana, datado de Agosto de 1661, cerca de dois anos antes do início dos autos, não só certifica a heterodoxia de algumas propostas de Vieira, como permite transitar para a questão das prevenções da Inquisição, as quais fazem deste um processo diferente, como acima afirmei.

Desde há muito que o Santo Ofício recebia denúncias contra Vieira. A primeira que está apensa nos autos data de 19 de Janeiro de 1649. Foi efectuada pelo jesuíta Martim Leitão, que o acusava de ser proprietário de um livro de profecias a que chamavam *Vates*, o qual era proibido. A segunda, é de 1656, e continha um rol de proposições escandalosas que o denunciado e outros correlegionários teriam dito no Maranhão.³⁴

Mas, à semelhança de raras situações idênticas verificadas no passado, em casos atinentes a pessoas ilustres e bem conhecidas, como por exemplo

³³ Cf. PV, pp. 376-379.

³⁴ Ver PV, pp. 386-87. Trata-se de notícia enviada da Inquisição de Lisboa para a de Coimbra, constatando que nos Cadernos do Promotor daquele Tribunal encontraram estas duas denúncias.

Damião de Góis, o Tribunal da Fé não avançou de imediato. O Regimento de 1640 recomendava cuidados especiais nestas circunstâncias.³⁵ Os procedimentos inquisitoriais eram cautelosos, para evitar falhas que pudessem comprometer a sua autoridade. E tratando-se de figura nesta conjuntura tão grada junto do rei, um monarca com o qual o inquisidor geral tinha já tido graves problemas, todos os cuidados eram redobrados. No Santo Ofício, de há muito, portanto, que havia queixas e suspeições sobre Vieira, mas era preciso cautela, não se podiam dar passos em falso que inviabilizassem a sua condenação. Ora, no processo, há uma série de aspectos que demonstram estas mesmas precauções. Tal significa, no meu juízo, que havia plena consciência de que se estava a bulir com alguém muito inteligente e que congregava muitos apoios junto de membros da família real e de poderosos cortesãos, ainda para mais num tempo em que a própria Inquisição se encontrava relativamente permeável, pelo facto de, desde a morte de D. Francisco de Castro, em 1653, não ter a dirigi-la um inquisidor geral. Era governada pelo Conselho Geral.

O primeiro sinal dessa evidência é precisamente o aludido pedido que, a partir do Conselhho Geral, se fez para Roma de um parecer sobre as ideias de Vieira no escrito «Esperanças de Portugal». A Inquisição portuguesa era muito ciosa da sua autonomia, sobretudo face a Roma. Este foi um raríssimo procedimento, uma novidade, quase se poderia dizer. Mas com o parecer da Congregação romana, ficava melhor respaldada para o presumível contra-ataque que adivinhava lhe seria dado num eventual processo. Como quase sempre, ia-se preparando em silêncio e segredo para desferrar o ataque.

Pode perguntar-se, sendo o parecer de Agosto de 1661, por que motivo, uma vez na sua posse, não avançou logo o Santo Ofício contra Vieira. Por que esperou, por 1663? As aludidas dimensões políticas do processo ajudam a entender este calendário. Em 1661 ainda Vieira tinha a protecção da Rainha regente e do Marquês de Marialva. Mas em Julho de 1663 o mando estava confiado ao Conde de Castelo Melhor, um adversário do grande pregador e temível estratega político.³⁶

Um segundo elemento invulgar no processo foi o facto de durante quase dois anos o réu não ter estado preso, como era procedimento habitual. De facto, a primeira sessão de exame e confissão, aconteceu em Coimbra, no dia 21 de Julho de 1663. Só mais de dois anos decorridos – quando já tinha havido 9 sessões de exame com o réu, libelos da justiça, Vieira já escrevera uma longa defesa – é que o Conselho Geral ordenou que o réu deixasse de ser «reo solto» e recolhesse aos cárceres de custódia do Tribunal de Coimbra.

³⁵ Ver *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal. Ordenado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Estado de Sua Magestade*, Lisboa, Manuel da Silva, 1640, Livro II, título IV, § 5.

³⁶ Ver J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira...*, cit., vol. 2, p. 10.

Era o dia 25 de Setembro de 1665, e mais uma vez, lá estava a assinatura de Pantaleão Rodrigues Pacheco nessa ordem.³⁷

A terceira peculiaridade reside no facto de este ter sido sempre um processo vigiado e comandado pelo Conselho Geral e pela forte influência que ali exercia Pantaleão Rodrigues Pacheco. Assim foi relativamente a aspectos cruciais dos autos, como a decisão da instauração e de pôr termo ao processo, a não aceitação que um deputado servisse como procurador de Vieira, a deliberação da sua prisão, a ordem para que se examinasse a «qualidade do sangue» do jesuíta pela presunção de ter ascendentes cristãos novos, a orientação de muitos dos questionários a que se devia submetê-lo, as ordens para qualificadores reverem e ajuizarem declarações do réu, a revisão dos termos da sentença final.³⁸ Vão no mesmo sentido certos detalhes menores, de que são exemplos a vigilância sobre os alimentos e livros que deviam ser disponibilizados e permitidos. Em 11 de Setembro de 1666, por exemplo, o secretário do Conselho Geral escrevia para Coimbra, informando como os deputados daquele órgão tinham ficado muito satisfeitos por saberem que o reitor do Colégio das Artes tinha mandado dar dinheiro para o sustento de Vieira, e que se ele pedisse livros espirituais lhos dessem, mas não a Bíblia.³⁹ Tudo passava pelo crivo deste órgão central, limitando a margem de liberdade do inquisidor Alexandre da Silva, e procurando, por esta via, reunir e amplificar o que se consideravam ser os mais eficazes expedientes que conduzissem a uma rápida e dura condenação do réu.

Mas a argúcia da defesa do jesuíta, como melhor se explicará, obrigou os juízes da fé a alterarem várias vezes o cerne das acusações, no intento de o condenarem. Eis outro sinal invulgar no processo do padre António Vieira. De facto, como já se disse, os autos foram desencadeados e todas as sessões iniciais foram dirigidas com o fito de demonstrar as heresias contidas no papel «Esperanças de Portugal». Todavia, a partir de Maio de 1666, perante a dificuldade de enlaçarem o réu por estes motivos, começam a preparar o exame da sua genealogia, para, na sessão de 16 de Julho, o começarem a confrontar com a acusação de que contra ele havia várias suspeitas de ter judaizado.⁴⁰ A 2 de Outubro desse ano, chegaram ao limite de afirmar, que das respostas dadas e de outros indícios «contra ele resulta grande presunção de ter crença na lei de Moisés e esperar ainda pelo Messias como os judeus esperam».⁴¹ Mas também este foi um beco sem saída para o Tribunal. Por isso, a partir de Agosto de 1667, durante o 27.º exame, as acusações passam a centrar-se na suspeita de que as ideias e os procedimentos de Vieira favore-

³⁷ Ver PV, p. 401.

³⁸ Ver, por exemplo, PV, pp. 375, 401, 403, 432, 547 e 574.

³⁹ Ver IAN/TT, Inquisição de Coimbra, Livro 25, fl. 475.

⁴⁰ Ver PV, pp. 405 e 432.

⁴¹ Cf. *idem*, pp. 155.

ciam as heresias dos cristãos novos, isto é, ele seria fautor de hereges, delito sobre o qual a Inquisição também tinha alçada desde a sua fundação.⁴²

Por último, é ainda sinal dos receios que a Inquisição tinha de Vieira e dos cuidados com que tratou o caso a decisão inserida na sentença de proibir que, mesmo depois de findo o processo, lhe fosse consentido sair de Portugal. As palavras originais explicam bem o porquê desta decisão: «[...] o reu não possa sair deste Reino sem licença da Inquisição, pois se pode de alguma maneira reccar que vendo-se fora dele, com a lembrança e sentimento de haver sido preso e rigorosamente examinado e arguido de suspeita de judaismo e outros erros heréticos, [...] podera detrair do procedimento e estilos do Santo Offcio e infama-los livremente, parecendo-lhe que com isso recupera e saneia a opinião perdida».⁴³ E no ano seguinte, em Julho de 1668, sempre após o termo do processo, ainda o Conselho Geral continuava a ordenar procedimentos extraordinários, como foi o de pedir que de Coimbra remetessem «os sermões do padre Antonio Vieira que andão appensos ao seu processo com as censuras que daqui forão».⁴⁴ Os inquisidores estavam conscientes de que o jesuíta não era pessoa que facilmente se vergaria.

As prevenções da Inquisição, que justificam as peculiaridades acabadas de referir, são igualmente explicáveis pelo comportamento e estratégias adoptadas por António Vieira durante os autos.

Ele ignorava os motivos específicos pelos quais o acusavam, como sucedia regularmente, devido à aplicação do chamado segredo processual. Este implicava a ocultação aos réus das circunstâncias concretas das acusações e os nomes das testemunhas que as fundamentavam. Inicialmente, tal como se disse acima, as suas primeiras suspeitas inclinaram-no a pensar que tinha sido chamado perante os inquisidores devido aos vários papéis que escrevera com alvitre de propostas de moderação e limitação da actuação inquisitorial sobre os cristãos novos. Mas logo percebeu, ao perguntarem-lhe se ele não teria escrito um papel «acerca de certa pesoa defunta», que, afinal, o cerne do ataque inquisitorial seriam, tal como se viu, as ideias contidas na carta para o bispo eleito do Japão e que defendera de alguns púlpitos e na corte, ainda em vida de D. João IV. Preparou, por isso, uma estratégia de actuação, reveladora da sua acutilante inteligência e do conhecimento da cultura da instituição que o julgava, não se deixando facilmente enredar pelos questionários com que ia sendo confrontado, chegando, em várias circunstâncias, a exasperar o inquisidor Alexandre da Silva com as respostas que dava e os estratagemas que seguia.⁴⁵

⁴² Cf. *idem*, pp. 309-314.

⁴³ Cf. *idem*, p. 444.

⁴⁴ Cf. IAN/TT, Inquisição de Coimbra, Livro 26, fl. 11.

⁴⁵ Ver, por exemplo, o 18.º exame do réu, em 3 de Dezembro de 1666, PV, pp. 218-226, em especial pp. 224-225.

Lúcio de Azevedo já topara um dos fundamentos das posições defensivas de Vieira. Ela passava por dilatar ao máximo a causa: «esperar que algum sucesso político, ou o prazo do apocalipse lhe modificasse o destino».⁴⁶ Tanto mais porque inicialmente não estava preso, mas em situação de residência controlada. O encarceramento a que foi posteriormente submetido, e as doenças que lá o apoquentaram, mais tarde, terão contribuído, por certo, para o debilitar, transformando o processo num fardo que se tornou muito pesado de suportar, tanto física como intelectualmente.

De início Vieira optou por prolongar a causa e forçar o adiamento de uma decisão final. Primeiro, porque num ambiente de generalizado fascínio pelas profecias, um tempo de quase alucinação profética, como já mostrara o mesmo Lúcio de Azevedo, ele acreditava na sua *história do futuro*. E por isso tinha esperança que em 1666, o «ano fatal», como se lhe referia, D. João IV haveria de ressuscitar para consumir o Quinto Império. Ora, isso constituiria a melhor prova de que as suas profecias inspiradas nas trovas do Bandarra não eram uma heresia, o que determinaria a sua libertação. Não se pode duvidar das suas convicções e esperanças. Há disso inúmeros testemunhos nas cartas que escreveu aos seus mais assíduos correspondentes e amigos, como a de 4 de Maio de 1665, dirigida a D. Rodrigo de Meneses: «Grandes prodígios se referem de perto e de longe. [...] No Colégio dos Tomaristas desta cidade [Coimbra] se viu depois da meia-noite um globo de fogo, que nascia da parte do sueste e subia por espaço de duas ou três horas até se desfazer e continuou algumas noites. Em Guimarães vomitou um homem enfermo um dragão com duas asas de comprimento de quase um côvado; da cabeça até ao meio largo de dois dedos, vermelho e escuro; do meio para a cauda mais delgado e de cor parda. De Roma se escreveu houve três dias de névoas tão espessas e escuras que se não viam os homens nem os edifícios e que as trevas eram palpáveis como as do Egipto. *Tudo são sinais e prodígios que solenizam as vésperas do ano fatal por cujas maravilhas nenhum há já tão incrédulo que não espere*».⁴⁷

Adiar, em segundo lugar, porque estava igualmente convicto e esperançado em alterações políticas que lhe fossem favoráveis. Ou seja, os seus contactos e as notícias que tinha, levavam-no a considerar a possibilidade de que em breve Castelo Melhor e D. Afonso poderiam ser substituídos no governo por D. Pedro e pelos seus amigos, os quais o auxiliariam a libertar-se do cativo inquisitorial em que se encontrava. A sua correspondência constituiu, igualmente, fonte privilegiada para o atestar. Ao mesmo D. Rodrigo de Meneses, confidenciou em 31 de Agosto de 1665: «Em tempo em que só vale a lisonja, não podia parecer bem quem professa só a verdade; mas ele [referia-se ao rei] terá paciência enquanto Deus o não muda, que será, se eu me não engano, muito brevemente».⁴⁸

⁴⁶ Cf. J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira...*, cit., vol. 2, p. 45.

⁴⁷ Cf. António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, vol. 2, pp. 157-158, itálico meu.

⁴⁸ Cf. *idem*, vol. 2, p. 227.

Em função destes pressupostos utilizou uma série de procedimentos que, objectivamente, tinham por intenção prolongar o processo:

- demorar na elaboração por escrito da sua defesa, alegando, entre outros aspectos, que as matérias de que tratava eram muitas, difíceis e exigiam a consulta de enorme quantidade de autores;⁴⁹
- apresentar atestados médicos justificativos de que estava doente, pelo que não podia trabalhar intensamente na composição escrita da sua defesa;⁵⁰
- não aceitar o procurador (advogado defensor) oficial que o Tribunal lhe dava, por declarar que o próprio lhe confessara nada saber sobre as matérias de que versavam os autos;⁵¹
- pedir que um deputado da Inquisição servisse de seu procurador, o que implicava mais consultas ao Conselho Geral e delongas;⁵²
- tentar anular os pareceres de qualificadores do Santo Ofício sobre as suas ideias, declarando que todos os carmelitas e dominicanos lhe eram suspeitos, incluindo nesse elenco os censores romanos, com base na tese de que existia uma aliança entre a Santa Sé e Castela contra Portugal e, conseqüentemente, equiparando a sua situação pessoal à do Reino, pois em Roma não recebiam os representantes da coroa, nem davam andamento à questão do provimento dos bispos;⁵³
- estabelecer subtis distinções entre o que escrevera e as interpretações que davam ao que pretendia significar, ou distinguindo entre «materialidade» e «formalidade» de um erro de fé;⁵⁴
- aproveitar todas as pequenas brechas para argumentar e adiar resoluções de fundo, como fez ao afirmar que as trovas do Bandarra não estavam proibidas quando ele as usou e que até «muitos prelados do Reino [as] tinham, liam e comunicavam»;⁵⁵
- argumentar que se decidiu elaborar a sua defesa não para contestar ou se opor ao Tribunal da Fé ou à Inquisição romana, mas apenas por imperativos da sua consciência, para salvaguardar a imagem da Companhia de Jesus, de que era membro, e ainda pelo facto de ser

⁴⁹ Em 11 de Setembro de 1665, foi intimado a entregar a defesa que tardava e que ele compunha há um ano e meio, ver PV, pp. 393-94 e resposta de Vieira na p. 395.

⁵⁰ Ver PV, pp. 400-401.

⁵¹ Ver *idem*, p. 115.

⁵² Ver *idem*, p. 402.

⁵³ Ver *idem*, pp. 129-130.

⁵⁴ Ver, por exemplo, *idem*, p. 223.

⁵⁵ Ver *idem*, p. 229. De facto, as *Trovas* só foram proibidas pela Inquisição em 3 de Novembro de 1665, já Vieira estava preso, o que não pode deixar de se notar. O edital impresso que as proíbe pode ver-se em Biblioteca Nacional (Lisboa) – CT. 1325A e está reproduzido em José Pedro PAIVA (coord.), *Padre António Vieira 1608-1697. Catálogo da Exposição*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1997.

teólogo, pregador e missionário conhecido em todo o Mundo, pelo que pensou seria um escândalo para toda a cristandade onde era conhecido saber-se que ele defendia opiniões heréticas.⁵⁶

Para além destes aspectos que pautaram o seu comportamento, há um outro que foi fundamental, e que denota bem o profundo conhecimento que possuía da cultura institucional e das normas de direito que regulavam a actuação da Inquisição. Refiro-me ao facto de jamais dar argumentos que consentissem aos inquisidores condená-lo por heresia. É legítimo sustentar-se que Vieira disse sempre o que quis, incluindo críticas à actuação da Inquisição, mas fê-lo salvaguardando sempre as suas declarações de qualquer suspeita de heresia.

Tal transparece logo na primeira sessão de perguntas a que foi sujeito, onde disse que «se tomaram em diferente sentido e suposição as proposições censuradas, do que ele as entendeu e escreveu», pelo que pedia se lhe desse vista de todas as proposições censuradas para responder e lhes aclarar o sentido do que pretendia significar, mas que, se ainda assim, à sua resposta se «resolver no Santo Ofício que as ditas censuras ficam ainda em sua força e vigor, está ele declarante sujeito e obediente a tudo o que o Santo Ofício lhe mandar como bom e fiel católico»⁵⁷.

E esta posição adoptará sempre até final, onde chegará a dizer, no 28.º exame, a 19 de Agosto de 1667, com alguma falácia, como se aperceberá quem ler atentamente os autos, que desiste de toda a sua defesa «como muito tempo ha tivera feito se lhe constara por algum modo da noticia que agora se lhe deu de que Sua Santidade tinha aprovado as sobreditas censuras, pois isto mesmo varias vezes tem disto nesta Mesa, não so a respeito das supremas decisões de Sua Santidade, senão tambem de todas as mais em que quaisquer ministros que julgam e decidem as causas do Santo Oficio tivessem interposto seu juizo [...]».⁵⁸

Ora, colocando invariavelmente as questões nestes termos, jamais podia ser legitimamente condenado por heresia, conceito que implicava uma escolha, uma opção consciente por um erro de doutrina, depois de advertido para ele por autoridades da Igreja.

E apesar disso não se coibiu de, com subtileza, confrontar os inquisidores com aspectos que sempre condenara no procedimento inquisitorial, como era o sustentar que naquele Tribunal os réus careciam de justiça. Como se pode ver na circunstância em que requereu lhe dessem por escrito todos as proposições ou pontos em que houvesse dúvidas sobre as suas ideias, bem como os fundamentos das tais dúvidas e autores que as impugnavam ou censuravam, para ele se poder defender, pois, disse, «ate no Tribunal divino,

⁵⁶ Ver PV, pp. 142-143.

⁵⁷ Cf. *idem*, p. 58.

⁵⁸ Cf. *idem*, p. 327.

cuja ciência, verdade e juízo é infalível, se consente e admite este requerimento, o qual fez Jo[b] ao mesmo Deus quando disse *indica mihi cur me ita iudices [mostra-me porque me julgas assim, Job, 10, 2]*.⁵⁹

Teve ainda o cuidado de nunca revelar o segredo processual a que estava obrigado, o que é mais um dado a demonstrar como estava ciente das práticas do Tribunal onde era julgado. Mesmo na correspondência que foi mantendo com os seus amigos, nos anos iniciais do processo, a ele se referia ou de forma muito dissimulada, ou declarando expressamente a impossibilidade de o fazer, como em carta para D. Teodósio de Melo, de Setembro de 1665: «E é o impedimento de qualidade que o não posso eu manifestar a Vossa Excelencia e muito menos por papel». ⁶⁰

Pese embora toda a inteligência da defesa de Vieira, exausto, na sessão de 19 de Agosto de 1667, ele acabou por aceitar as censuras que tinham sido feitas em Roma às proposições contidas na carta que escrevera ao bispo eleito do Japão, quando lhe foi declarado que estas tinham sido aprovadas pelo papa e, apesar de inicialmente sustentar que algumas das pontuais acusações com que o confrontavam não eram verdadeiras, no final, em sessão de 26 de Agosto, acabou por se retratar de todas as que se considerassem contrárias à doutrina da Igreja⁶¹.

Ouviu a sua sentença primeiro na Mesa do Santo Ofício de Coimbra e depois no Colégio da Companhia de Jesus, em Coimbra, perante toda a comunidade jesuítica. Foi proibido para sempre se pregar e de disputar publicamente sobre as matérias debatidas nos autos e condenado a prisão no Colégio da Companhia ou em casa jesuítica que o Tribunal lhe arbitrasse. No dia 24 de Dezembro de 1667 foi solto dos cárceres inquisitoriais com a determinação de que ficasse recluso no Mosteiro de Pedroso. O reitor dos jesuítas em Coimbra alegou os inconvenientes desta decisão, pelo que, a 10 de Janeiro de 1668, o Tribunal consentiu que Vieira iniciasse a sua reclusão no Colégio da Companhia de Jesus, na cidade do Mondego.⁶² A sua prisão não foi excessivamente longa. Logo a 3 de Março de 1668 o Conselho Geral autorizou que ele fosse transferido para a casa do noviciado da Companhia na cidade de Lisboa.⁶³ Poucos meses depois, no dia 12 de Junho, o Conselho Geral, respondendo a pedido de perdão apresentado dias antes pelo padre provincial da Companhia de Jesus, levantou-lhe todas as penas, excepto a de não poder tratar das proposições porque fora condenado.⁶⁴ Não pode deixar de se notar que esta decisão já não foi assinada por Pantaleão Rodrigues Pacheco.

⁵⁹ Cf. *idem*, p. 128.

⁶⁰ Cf. António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, vol. 2, p. 241.

⁶¹ Ver PV, pp. 321-345 e 369.

⁶² Ver *idem*, pp. 371 e 447-449.

⁶³ Ver *idem*, p. 449.

⁶⁴ Ver *idem*, p. 451.

2. A segunda estadia de António Vieira em Roma

No dia 15 de Agosto de 1669, pouco mais de um ano após ter sido perdoado da prisão a que o Santo Ofício o condenara, e meses depois de um golpe palaciano ter afastado do poder D. Afonso VI e colocado na regência o príncipe D. Pedro, Vieira largou de Lisboa em direcção a Roma. Alcançou-a no dia 23 de Novembro, tendo sido muito bem recebido pelo geral romano dos jesuítas⁶⁵ – o que o encheu de orgulho – e por lá ficaria, durante cerca de 6 anos, até 17 de Maio de 1675.

A primeira vez que lá tinha estado, entre Janeiro e Junho de 1650, fora para negociar o casamento do príncipe D. Teodósio, primogénito de D. João IV, com a infanta Maria Teresa, filha de Felipe IV, e para promover a rebelião de Nápoles contra a coroa de Castela, de modo a facilitar os interesses de Portugal, nessa altura em difícil guerra com Espanha. Esta segunda estada foi mais duradoura e teve outras motivações.

Está bem definido porque motivos tomou estes rumos. Curiosamente, também andou inicialmente entretido com a negociação de um casamento, desta vez o do Duque de Cadaval, e também nesta circunstância, como já sucedera em 1650, não se revelou eficaz casamenteiro.⁶⁶ A sua viagem tinha intenções explícitas e outras não declaradas, mas que eram, com toda a probabilidade, as de maior peso na decisão tomada. Os motivos expressos e publicitados eram as diligências que seria necessário empreender na Santa Sé para promover a canonização do jesuíta Inácio de Azevedo e dos seus 39 companheiros, os quais, em 1570, no decurso de viagem para o Brasil, tinham sido mortos por corsários calvinistas.⁶⁷

Mas as causas de fundo eram outras, como foi lembrado por Aníbal Pinto de Castro numa das mais recentes biografias de Vieira⁶⁸: afastar-se do centro de uma arena política que, apesar de centrada no príncipe regente D. Pedro, o desprezava, ou pelo menos não lhe conferia o reconhecimento e o peso político de que ele se considerava justo merecedor; e obter em Roma um breve papal que definitivamente o isentasse de possíveis futuras investidas da Inquisição portuguesa. Isso mesmo confidenciou Vieira a D. Rodrigo de Meneses, primeiro em carta de 3 de Dezembro de 1669, quando explicou que não queria problemas com os inquisidores de Portugal, os quais, a seu modo de ver, teriam sido meros executores das censuras que lhe cominaram, pelo que só tencionava «pedir ao papa que, pois eu não fui ouvido, me oiça e depois de cuidar a razão do que eu disse mande julgar de novo o que for justiça». Acrescentava que falara sobre o assunto com o inquisidor Ale-

⁶⁵ Ver carta para D. Rodrigo de Meneses, a 27 de Novembro de 1669, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 275.

⁶⁶ Ver, por exemplo, carta para D. Teodósio de Melo, a 16 de Dezembro de 1669, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. 2, p. 282.

⁶⁷ Ver J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira...*, cit., vol. II, p. 94.

⁶⁸ Ver Aníbal Pinto de CASTRO, *António Vieira...*, cit., p. 155.

xandre da Silva, o mesmo que o julgara em Coimbra, e este ter-lhe-ia dito «alegando muitos exemplos de que os inquisidores não tiveram sentimento algum, pois não ofende seu crédito e autoridade que o papa desfaça, ouvindo a parte, o que o mesmo ou outro papa fez». ⁶⁹ Depois, em missiva de 11 de Maio de 1671, explicou: «Se eu vira que em Portugal servia a Sua Alteza, também soubera ajuntar o seu serviço com o de Deus, como em outro tempo fiz, e não era necessário outro motivo para eu me não apartar de seus reais pés; mas, como experimentei que não era útil para nada, e que este segrado me não valia contra a perseguição de meus émulo, pareceu-me melhor tirar-me de seus olhos e ver se podia escapar de suas línguas, de que ainda me não vejo livre. Mas estas setas, de mais longe, ou não chegam ou ferem menos, com que tenho a satisfação que neste vale de misérias pode lograr quem o conheceu tarde». ⁷⁰

Nestes anos, Roma era o teatro do mundo e Vieira usou-a como o seu próprio palco.

Desde logo cumpre notar que não se desinteressou pela política, tanto portuguesa, muito agitada nos anos iniciais da regência, como europeia e papal. Demonstra-o a copiosa correspondência que manteve com o Duque de Cadaval, o padre Manuel Fernandes (confessor de D. Pedro), D. Rodrigo de Meneses, Marquês de Gouveia, Marquês de Minas e Duarte Ribeiro de Macedo. Nela criticava as políticas seguidas e a gente de quem D. Pedro se rodeava, o provincianismo e falta de inteligência do Reino, analisava a evolução da situação geo-política internacional (guerras em que se envolviam os adversários de Portugal, como a Holanda, Inglaterra, França, Castela, ou as movimentações turcas) e revelava profundo conhecimento da vida pontifical romana (saúde dos papas, morte de cardeais, redes clientelares romanas, etc.). ⁷¹ Sem deixar de condenar a dissimulação cortesã romana, o que demonstra como estava bem consciente dos principais mecanismos da prática política do tempo. Isso lhe permitia comentários como o que enviou ao Marquês de Gouveia, em 12 de Maio de 1671: «Sua Santidade celebrou anteontem o dia de sua coroação, que cá se chama os dias das mentiras, porque todos lhe significam que veja muitos semelhantes, e é o menos que se deseja». ⁷²

Neste plano da política nacional e internacional uma das suas maiores mágoas era constatar o progressivo debilitamento do poderio imperial português, que se manifestava, inclusivamente, no plano religioso, com a perda da hegemonia da missão no Oriente, por causa das intervenções da Congregação da *Propaganda Fide* e da ambição de expansão francesa naque-

⁶⁹ Ver António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 277.

⁷⁰ Ver *idem*, vol. II, p. 338.

⁷¹ Ver, por exemplo, António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 289, 326, 415, 450, 484-485, 523 e vol. III pp. 83-84.

⁷² Ver António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 340.

las paragens.⁷³ Por isto se lamentava, com evidente tom desolado, a Ribeiro de Macedo, em 16 de Agosto de 1672: «Contentamo-nos com que o Duque de Bragança seja rei de Portugal, e não nos dói que o rei de Portugal não seja o que era».⁷⁴

Mas pese embora o seu desalento pelos caminhos do governo de Portugal e pelo desamparo a que os grandes o votavam, as saudades de Lisboa sempre o acompanharam, deixando-o amargurado, havendo vários indícios de que sempre alimentou a esperança de um dia regressar. Disse-o assim a Duarte Ribeiro de Macedo, em 10 de Julho de 1674: «Roma para mim é Lisboa, onde estou sempre com o pensamento, e por isso sempre triste».⁷⁵

A somar aos interesses políticos, estes anos romanos foram aproveitados para exprimir o seu grande talento como pregador. Por isso, várias vezes e em distintas ocasiões subiu aos púlpitos, impressionando os seus ouvintes. Em 1671 teve até a esperança de que se ocorresse uma mudança de pontificado seria possível que igualmente se verificasse uma nova nomeação para o lugar de pregador do Vaticano, tendo-lhe o geral dos jesuítas confiado que grande número de cardeais lhe dariam o seu voto.⁷⁶ Apesar de reconhecido, confessava não apreciar pregar em Roma, porque dizia ter dificuldades de comunicação e ser mal entendido: «os italianos não entendem o que digo, e os castelhanos querem entender mais do que digo».⁷⁷ A partir de Setembro de 1672, já familiarizado com o italiano e pressionado pelo geral dos jesuítas, chegou a pregar na língua de Dante, confessando sentir desconforto, mas também alguma vaidade por pregar para cardeais e grandes da corte de Roma⁷⁸. A frequência desta nova língua até provocou que fosse contaminado, talvez inconscientemente, por uma série de italianismos, tal como escrever «gelosia» por ciúme, «campanhas» por campos, «atacou» por juntou «boníssimo» em vez de muito bom.⁷⁹ A fama granjeou-lhe ainda a profunda admiração da rainha da Suécia, por esses anos exilada em Roma, que o convidou, em Dezembro de 1673, para seu pregador oficial, o que ele declinou.⁸⁰

Para além da pregação aproveitou para principiar a redacção da *Clavis prophetarum* e a preparação da edição *princeps* dos seus Sermões.⁸¹ E não

⁷³ Ver carta a Duarte Ribeiro de Macedo, de 22 de Julho de 1672, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 465.

⁷⁴ Cf. António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 475.

⁷⁵ Cf. António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. III, p. 75.

⁷⁶ Ver carta ao regente D. Pedro, de 7 de Setembro de 1671, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 356.

⁷⁷ Ver carta ao Marquês de Gouveia, de 20 de Junho de 1671, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 344.

⁷⁸ Ver, por exemplo, António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 491, 501 e 503.

⁷⁹ Ver António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 452, 466 e vol. III, p. 6.

⁸⁰ Ver Aníbal Pinto de CASTRO, *António Vieira...*, cit., p. 163 e António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 670.

⁸¹ Ver António LOPES, *Vieira o encoberto...*, cit., pp. 138-139 e Aníbal Pinto de CASTRO, *António Vieira...*, cit., p. 161.

deixou nunca de alimentar a sua centelha profética, renovando e recalcando, baseado em interpretações bíblicas e no Bandarra, as suas esperanças na ressurreição de D. João IV. Declarou-o várias vezes, como a Duarte Ribeiro de Macedo, em 31 de Maio de 1671: «As minhas consequências são tiradas de premissas contrárias e totalmente opostas, e só fundadas na sabedoria e poder de Deus, e nas promessas daqueles oráculos que a experiência do passado nos prova e convence serem seus [referia-se ao Bandarra], e não poderem ser de outrem. Com eles me consolo, e os examino e pondero muitas vezes, e aquele conto cheio, que se há-de cumprir ou começar nos trinta e dois anos e meio, me parece que se enche pontualmente de aqui a um ano, contando desde o ano de quarenta que é o ponto fixo e precedente sobre que se vão continuando as outras contas. *Se é sonho eu durmo, e se é loucura eu sou louco, e, em qualquer destas suposições, quando não haja de ser felicidade verdadeira para todos, basta que seja alívio e consolação para mim*».⁸²

A partir de 1673 esteve muito empenhado em cooperar com os representantes de cristãos novos que se movimentavam junto do papa para reformar os «estilos» (modo de proceder) da Inquisição, e na obtenção da sua própria imunidade relativamente à alçada do Santo Ofício português, chegando a condenar os excessos de etiqueta e fausto dos seus representantes em Roma, nomeadamente através da actuação de Jerónimo Soares, que ali defendia as posições inquisitoriais.⁸³ Os seus grandes interlocutores sobre estas delicadas matérias eram Duarte Ribeiro de Macedo e o confessor de D. Pedro II, o padre Manuel Fernandes.

Neste domínio revelou enorme empenho pessoal e grande capacidade estratégica, sempre consciente de que o segredo com que tudo fosse tratado era fundamental para o sucesso da operação. Pugnou para que tudo pudesse resultar de actuação concertada do infante, do núncio e dos poucos bispos que não eram afectos à Inquisição, sem o que difícil seria ter sucesso, pois reconhecia o enorme poder do Tribunal da Fé lusitano, sabendo que era imperioso concertar todos e aduzir boas provas: «Assim mesmo importarão grandemente, se as puder haver, algumas certidões de bispos e outros preladados ou pessoas em dignidade constituídas, e de alguns que hajam sido ministros da Inquisição, ou outros que o não quisessem ser; por escrúpulo de que cuido que há exemplos; e dos religiosos que acompanham à fogueira os relaxados, com testemunho jurado do que sentem da inocência ou verdadeira fé em que morreram e tudo o mais deste género que pode ou fazer ou ajudar a prova, na qual como digo consiste tudo».⁸⁴

⁸² Cf. António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 441-442.

⁸³ Ver carta a Duarte Ribeiro de Macedo, de 8 de Outubro de 1674, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. III, p. 111.

⁸⁴ Cf. carta ao padre Manuel Fernandes, de 3 de Junho de 1673, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 593-594. Ver também António BAIÃO, *Episódios...*, cit., pp. 309-310.

E tinha consciência de que a maior parte do episcopado e a nobreza cortesã estavam do lado da Inquisição, pelos interesses que tinham a defender. Por isso dizia que a Inquisição tinha «por si todos os bispos, que todos foram ou inquisidores ou deputados, e terão também todos os que querem este degrau para subir aquele, e seus pais e parentes e dependentes e familiares, enfim tudo».⁸⁵

A Inquisição estava atenta e quis tolher-lhe os movimentos. Mas o geral romano dos jesuítas, protegeu-o. Em 4 de Outubro de 1673, escreveu mesmo para o Conselho Geral, uma missiva onde procurava tranquilizar os deputados. A mensagem que lhes transmitiu sobre o comportamento de António Vieira, como se demonstra pelas cartas do próprio Vieira, não se sintonizava com a verdade dos factos. Nela relembrava que Inácio de Loiola tinha contribuído para o estabelecimento da Inquisição em Portugal («he grande gloria nossa que Santo Ignacio nosso Pay e fundador procurasse o principio e instituçam de huma obra tam santa e de tanta gloria de Deos Nosso Senhor e bem da fé catholica no reyno de Portugal e suas conquistas como he a do Sagrado Tribunal do Santo Officio»), que tinha recebido as queixas da Inquisição de que o padre António Vieira andava em Roma a promover acções prejudiciais à Inquisição, explicando, no final, que apenas recebeu a carta do Conselho Geral se informou com toda a cautela e diligência «e não achamos haver algum fundamento ou argumento» nessa acusação.⁸⁶

A batalha foi dura, mas coroada de êxito. Em 3 de Outubro de 1674, o papa Clemente X promulgou um breve que suspendia a actuação da Inquisição portuguesa. Inactividade que se prolongou até 22 de Agosto de 1681. Pouco depois, a 17 de Abril de 1675, saia um outro breve que isentava o próprio Vieira, para sempre, da jurisdição do Santo Ofício português. Foi um importante triunfo. Podia regressar mais descansado a Portugal.

Termino esta breve incursão sobre os aspectos mais salientes da segunda passagem de Vieira pela Cidade Eterna, protegendo-me com as suas palavras. Desculpar-me-á o leitor que até aqui resistiu a ousadia e imodéstia da comparação. Por Janeiro de 1673, lamentando-se do facto de os sermões que podia proferir na Igreja de Jesus, a sede da Companhia em Roma, não poderem exceder meia-hora, comentava: «Eu me não sei reduzir a estas angústias, porque em muito tempo digo pouco, e em pouco nada».⁸⁷ Também eu sei dizer pouco, por mais páginas que me disponibilizem, e quase nada de novo trouxe nas breves linhas em que me vi obrigado a conter.

⁸⁵ Cf. carta Duarte Ribeiro de Macedo, de 14 de Novembro de 1673, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, pp. 659-660.

⁸⁶ Cf. IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Maço 21, doc. 2.

⁸⁷ Cf. carta Duarte Ribeiro de Macedo, de 17 de Janeiro de 1673, em António VIEIRA, *António Vieira. Cartas*, cit., vol. II, p. 548.